



Diário Oficial

Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Ano IV | Edição nº 701A

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-1101

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.934 de 22/02/2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 4.156.018,58 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, dezoito reais e oito centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.302.0018-2.049	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.400.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
NOVA	12.361.0008-1.044	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.230.518,58
Unidade:	02.08.06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR			
NOVA	12.306.0008-2.041	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV VIAS			
NOVA	15.452.0012-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.500,00
TOTAL					4.156.018,58

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 1.599.736,67 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
057	15.541.0005-2.008	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
146	08.244.0026-2.064	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	406.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
157	10.301.0017-1.081	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

182	10.303.0020-2.092	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	50.000,00
187	10.301.0017-2.092	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129.600,00
202	10.304.0019-2.097	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	28.400,00
163	10.302.0018-2.049	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.736,67
Unidade: 02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE					
355	18.606.0013-2.084	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	55.000,00
TOTAL					1.599.736,67

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.232.844,83 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.03.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO					
NOVA	04.121.0004-1.016	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	527.608,39
NOVA	04.121.0004-1.040	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	238.856,00
Unidade: 02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.					
NOVA	10.302.0004-1.032	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	371.763,57
NOVA	10.302.0018-2.049	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.616,87
Unidade: 02.10.02 COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS					
NOVA	17.512.0011-1.034	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00
Unidade: 02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE					
NOVA	20.606.0013-1.025	05	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
TOTAL					2.232.844,83

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 16.120,47 (dezesesseis mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.					
171	10.301.0017-2.092	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.120,47
TOTAL					16.120,47

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.06.02 DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
--	--	--	--	--	--

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

NOVA	08.244.0027-2.011	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.301.0018-1.081	08	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
TOTAL					55.000,00

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
156	10.301.0018-1.081	08	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
195	10.302.0018-2.093	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00
TOTAL					55.000,00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 22 de fevereiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital
por BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.22 10:08:26
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

LEI Nº 3.935, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

“Obriga as farmácias e drogarias localizadas no Município de Presidente Venceslau, a disponibilizarem recipientes para armazenar medicamentos e perfumarias com prazo de validade vencidos ou inservíveis, para descarte consciente”.

Autor:

Vereador JOÃO ROBERTO COELHO PACHECO

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As drogarias e farmácias, localizadas no Município de Presidente Venceslau, inclusive as de manipulação, ficam obrigadas a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno pelo consumidor de medicamentos vencidos ou inservíveis.

§ 1º - Para fins de efetivação do disposto no caput deste artigo, as drogarias e farmácias, inclusive de manipulação, deverão instalar caixas de coletas para o recebimento dos medicamentos vencidos ou inservíveis, devendo encaminhá-los para destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação Municipal, Estadual ou Federal vigentes.

§ 2º - Nas caixas de coletas indicadas no parágrafo anterior, deverá constar a seguinte expressão: **“COLETA SELETIVA DE MEDICAMENTO VENCIDO OU INSERVÍVEL”**.

§ 3º - As drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação, deverão afixar em locais visíveis, informativos claros aos consumidores sobre os riscos do descarte de remédios vencidos ou inservíveis em locais inadequados.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

§ 4º - Os fabricantes e importadores de medicamentos comercializados no Município de Presidente Venceslau deverão conferir-lhes destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal enviará uma cópia desta lei a cada drogaria e farmácia, inclusive as de manipulação, localizadas no Município de Presidente Venceslau, fixando prazo de 90 (noventa) dias corridos, para seu fiel cumprimento.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – interdição temporária;
- IV – interdição definitiva.

Parágrafo Único - A multa será aplicada no valor de 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, 20 de fevereiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.20 15:36:58 -03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal



Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau***CNPJ 46.476.131/0001-40****Decreto nº 014 de 22/02/2024.**

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores, Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Superávit de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 4.156.018,58 (quatro milhões, cento e cinquenta e seis mil, dezoito reais e cinquenta e oito centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL					
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
NOVA	10.302.0018-2.049	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.400.000,00
Unidade:	02.08.02	COORDENADORIA DE ENSINO BÁSICO			
NOVA	12.361.0008-1.044	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	2.230.518,58
Unidade:	02.08.06	SETOR DE MERENDA ESCOLAR			
NOVA	12.306.0008-2.041	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	500.000,00
Unidade:	02.11.02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERV VIAS			
NOVA	15.452.0012-1.006	01	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.500,00
TOTAL					4.156.018,58

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Exercícios Anteriores, no valor de **R\$ 1.599.736,67 (um milhão, quinhentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)**:

(+ CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR					
Unidade:	02.04.01	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
057	15.541.0005-2.008	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
Unidade:	02.06.02	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
146	08.244.0026-2.064	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	406.000,00
Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.			
157	10.301.0017-1.081	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
182	10.303.0020-2.092	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	50.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

187	10.301.0017-2.092	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	129.600,00
202	10.304.0019-2.097	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	28.400,00
163	10.302.0018-2.049	01	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	850.736,67
Unidade: 02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE					
355	18.606.0013-2.084	01	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita	55.000,00
TOTAL					1.599.736,67

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.232.844,83 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.03.01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO					
NOVA	04.121.0004-1.016	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	527.608,39
NOVA	04.121.0004-1.040	05	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	238.856,00
Unidade: 02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.					
NOVA	10.302.0004-1.032	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	371.763,57
NOVA	10.302.0018-2.049	05	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	94.616,87
Unidade: 02.10.02 COORDENADORIA DE OBRAS E SERVIÇOS					
NOVA	17.512.0011-1.034	02	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	600.000,00
Unidade: 02.12.02 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE					
NOVA	20.606.0013-1.025	05	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	400.000,00
TOTAL					2.232.844,83

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 16.120,47 (dezesseis mil, cento e vinte reais e quarenta e sete centavos):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.07.01 DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.					
171	10.301.0017-2.092	05	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	16.120,47
TOTAL					16.120,47

Art. 5º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais):**

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade: 02.06.02 DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
NOVA	08.244.0027-2.011	08	3.3.90.30.00	Material de Consumo	25.000,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
NOVA	10.301.0018-1.081	08	4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
			TOTAL	55.000,00

Art. 6º - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	02.07.01	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. S.		
156	10.301.0018-1.081	08	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	30.000,00
195	10.302.0018-2.093	08	3.3.90.30.00 Material de Consumo	25.000,00
			TOTAL	55.000,00

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 22 de fevereiro de 2024.

BARBARA MEDEIROS
VILCHES:362302138
50

Assinado de forma digital por
BARBARA MEDEIROS
VILCHES:36230213850
Dados: 2024.02.22 10:09:23
-03'00'

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
– Prefeita Municipal –